



# MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

SEVERIANO B. DOS SANTOS, 111 - CEP 85830-000 CNPJ: 76.208.495/0001-00 FONE /FAX 44 - 3526 -1122  
www.formosadooeste.pr.gov.br

## DECRETO Nº 102/2016

**Súmula:** Dispõe sobre aplicação de penalidades no âmbito do Leilão nº 01/2016 e dá outras providências.

**JOSÉ ROBERTO CÔCO**, Prefeito do Município de Formosa do Oeste/PR, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Federal nº 8.666/1993 e Lei Municipal nº 811/2016, e,

**CONSIDERANDO** as disposições elencadas no edital do Leilão nº 01/2016, Processo Licitatório nº 33/2016, que tem por objetivo a alienação (venda) de bens inservíveis deste Município, realizado em 22 de julho de 2016;

**CONSIDERANDO** o descumprimento injustificável das obrigações editalícias pelos arrematantes abaixo relacionados, uma vez que não efetuaram o pagamento dos itens arrematados em sessão pública, conforme disposto na cláusula 11.1, do Edital, caracterizando, por conseguinte, o abandono dos respectivos itens, nos termos da cláusula 13.4, do Edital;

**CONSIDERANDO** as previsões colacionadas na cláusula 15.2, do Edital; art. 58, IV; art. 53, § 2º; e art. 87, III, todos da Lei 8.666/1993;

### RESOLVE

**Art. 1º** - Acatar, em seu inteiro teor, as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. Mário Pelogia, inscrito sob CPF nº 143.350.939-34, arrematante do item 11, do Edital, afastando a aplicação de penalidade.

**Art. 2º** - Em razão do descumprimento das cláusulas 11.1 e 13.1, do Edital, aplicar, aos arrematantes abaixo mencionados, a penalidade de **SUSPENSÃO** temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Formosa do Oeste/PR, pelo prazo de 1 (um) ano, nos termos do art. 87, III, da Lei 8.666.

Item	Arrematante	CPF
2	Luiz Carlos Zorzo	555.433.759-72
5	José Peris de Oliveira Castro	019.688.299-03
10	Luiz Carlos Zorzo	555.433.759-72
13	Clayton Evangelista Gonçalves	046.196.319-14
14	José Carlos da Silva	545.285.779-68

**Art. 3º** - Determinar a **INSCRIÇÃO** dos arrematantes inadimplentes no “cadastro de impedidos de licitar”, sob responsabilidade do Tribunal de Contas do Paraná.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, aos 24 de agosto de 2016.

  
JOSÉ ROBERTO CÔCO  
Prefeito Municipal